

## SANEAMENTO DE BOVINOS EM ENGORDAS

### Nota explicativa

Lisboa, 1 de março de 2017

As ações de profilaxia médica e sanitária, inerentes aos Planos de Erradicação e Vigilância das doenças dos grandes ruminantes, Tuberculose, Brucelose e Leucose Bovina Enzoótica aplicam-se a todos os bovinos presentes nas explorações.

Na atual fase dos programas de erradicação em que nos encontramos, como passo decisivo para a classificação de áreas e também como condição de base para o cofinanciamento comunitário, importa proceder ao saneamento dos bovinos presentes nas engordas, dentro dos requisitos da presente nota.

### REQUISITOS PARA CLASSIFICAÇÃO SANITÁRIA DAS EXPLORAÇÕES

#### Regimes de saneamento:

Pretende-se proceder no período de um ano à classificação sanitária de todas as explorações de engorda, através de dois rastreios aos animais presentes nas explorações de acordo com as idades elegíveis, sendo o segundo rastreio realizado 6 meses após o primeiro. Os rastreios consistem na pesquisa de tuberculose e brucelose e também de leucose na DAV do Porto e nos concelhos onde se registaram casos nos últimos 3 anos, de acordo com as idades elegíveis.

Caso ambos os rastreios obtenham resultados negativos, o estatuto E1 será atualizado para **EB4T3L4**, código utilizado para designar uma engorda classificada oficialmente indemne.

Em alternativa poderão as explorações de engorda adotar o seguinte regime:

- Vazio da exploração e limpeza a fundo seguida de lavagem e desinfeção, aplicável a parques com piso lavável e estruturas destinadas ao manejo dos animais, sujeita a verificação pela OPP;
- Realização de segunda desinfeção com um intervalo de pelo menos 8 dias após a primeira, igualmente validada pela OPP;
- Animais introduzidos na exploração com testes de pré-movimentação conforme abaixo descrito ou testes de pós-movimentação em alternativa;
- 60 dias após o povoamento (entrada do 1º lote de animais), realização de um rastreio à totalidade dos animais presentes no efetivo.

Caso o rastreio obtenha resultados negativos, o estatuto E1 será atualizado para EB4T3L4.

Os rastreios nas explorações de engorda serão efetuados a todos os animais presentes na exploração e não serão considerados válidos saneamentos em explorações de engorda que incidam sobre menos do que 30 animais se as explorações apresentarem efetivo médio mensal, superior a 50 animais.

#### Testes de diagnóstico e idades elegíveis:

- **Tuberculose bovina:** aplicação da prova oficial de diagnóstico - teste de intradermotuberculinização comparada (IDTC) - aos animais com idade superior a 6 semanas presentes na exploração à data de cada um dos rastreios, conforme registos na Base de dados SNIRA.
- **Brucelose bovina:** recolha de sangue a animais com idade superior a 12 meses presentes na exploração à data de cada um dos rastreios, conforme registos na Base de dados SNIRA e realização das provas laboratoriais do Rosa de Bengala e da Fixação de Complemento.
- **Leucose bovina:** no caso da região oficialmente indemne, as explorações assumem a mesma classificação e não é necessária a recolha de amostras. No caso da região não oficialmente indemne (DAV do Porto) e nos concelhos onde se registaram casos nos últimos 3 anos, as amostras colhidas no âmbito do(s) rastreio(s) para a brucelose em animais de idade superior a 24 meses, são também utilizadas para o diagnóstico da Leucose, aplicando-se o teste laboratorial ELISA.

## REQUISITOS DE MOVIMENTAÇÃO

À entrada em engordas classificadas EB4T3L4, os animais devem ter sido previamente submetidos aos seguintes testes:

- Com idade superior a 6 semanas: um teste de IDTC com resultado negativo.
- Com idade superior a 12 meses: um teste de IDTC com resultado negativo, efetuado até 42 dias antes e uma prova serológica de Rosa Bengala e uma prova serológica de Fixação do Complemento, com resultados negativos, efetuadas até 30 dias antes.

Em alternativa aos testes de pré-movimentação, podem ser aplicados testes de pós-movimentação. Os animais que entram sem TPM devem permanecer separados, sendo testando o mais rapidamente possível, sempre nos 30 dias seguintes.

Em 2017, para a entrada em engordas não classificadas E1, não são exigidos TPM.

## MEDIDAS EM CASO DE OCORRÊNCIA DE RESULTADOS POSITIVOS AOS TESTES

Se forem identificados animais positivos nos rastreios efetuados ou em testes de pré ou pós movimentação, a classificação da exploração será suspensa, adotando a classificação ES.

- 1- O efetivo é **colocado em sequestro**, sendo apenas permitidos movimentos diretos para abate;
- 2- É avaliada e reforçados os necessários aspetos de biossegurança da exploração.
- 3- O(s) animal(is) positivo(s) é (são) submetido(s) a **abate sanitário**, com direito ao pagamento da respetiva indemnização e com recolha de órgãos para exame histopatológico e/ou bacteriológico;

**E**

### 4.1 -Regime A

- Após a retirada do(s) animal(is) positivo(s): retestar o efetivo decorridos 30 dias (desde que decorridos 42 dias após anterior IDTC no caso de positivos à tuberculose, se previamente EB4T3L4, ou após 60 dias no caso de exploração E1.

**OU**

### 4.2 -Regime B

- Esvaziar a exploração, num período máximo de 6 meses, encaminhando os animais para abate. Efetuar duas limpezas e desinfecções após vazio, com intervalo de 8 dias entre elas. Os animais a introduzir devem apresentar TPM. Fazer rastreio 60 dias depois da entrada dos animais.

5- Em caso de resultados negativos aos testes é levantada a suspensão (exceto em presença de resultados positivos à histopatologia/bacteriologia realizada sobre amostras recolhidos dos animais abatidos) e é atribuída a seguinte classificação sanitária:

- Teste efetuado no Regime A:
  - . Os efetivos anteriormente E1 sem prova de rastreio anterior negativa mantém a classificação E1, contando já com uma prova negativa para a classificação;
  - . Os efetivos anteriormente E1 já com uma prova de rastreio anterior negativa são classificados como EB4T3L4, uma vez que esta será a segunda prova negativa;
  - . Os efetivos anteriormente EB4T3L4 são reclassificados como EB4T3L4.
- Teste efetuado no Regime B:
  - . Os efetivos anteriormente classificados E1 ou EB4T3L4 são reclassificados como EB4T3L4.

Em caso de deteção de tuberculose através da inspeção sanitária em matadouro (DDO), a classificação da engorda será suspensa, aplicando-se de imediato o previsto para o “Regime B”.

Decorrido um ano de aplicação das presentes normas, não será permitida a movimentação de animais para engordas não classificadas (E1).